

RESOLUÇÃO Nº 3/2007

Aprova o Regulamento da Assessoria Jurídica – ASJUR, que dispõe sobre a assistência jurídica e judicial aos médicos sindicalizados e dá outras providências.

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, em reunião de 25/10/2007, aprovou o presente Regulamento da Assessoria Jurídica – ASJUR, que dispõe sobre a assistência jurídica e judicial aos médicos sindicalizados e nós, **CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA, ANTONIO JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e FRANCISCO JOSE ROSSI**, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico e Secretário Geral, respectivamente, o sancionamos.

Artigo 1º - A Assessoria Jurídica – ASJUR, órgão auxiliar e assistencial, vinculado à Diretoria Jurídica do SindMédico-DF, destina-se:

- a) patrocinar a assistência jurídica aos médicos sindicalizados do SindMédico-DF, no Foro Cível, Criminal, Trabalhista, Juizado Especial, Conselhos Regionais e Federais de Medicina, bem como nos procedimentos administrativos em que o médico sindicalizado figurar como autor, réu, querelante, querelado, litisconsorte, litisdenunciado, interveniente, opositor e nas demais condições em que possa intervir como titular de legítimo interesse econômico ou moral;
- b) ao assessoramento jurídico da entidade e de seus diretores, bem como a defesa dos interesses destes, em caso de litígio.

§ Primeiro - A assistência jurídica prevista no caput estender-se-á ao cônjuge, à companheira ou companheiro amparados por lei e aos demais dependentes diretos do médico sindicalizado, aplicando-se para definição de tais, os mesmos critérios estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

§ Segundo - Em caso de litígio ou conflito de interesses entre dois ou mais médicos sindicalizados, a ASJUR não proporcionará assistência a nenhum deles, podendo intervir em busca de uma conciliação e afastando-se completamente se esta não for alcançada.

§ Terceiro - A ASJUR jamais patrocinará demandas de sindicalizado contra o próprio Sindicato. Quando houver demanda manejada por sindicalizado em desfavor do SindMédico-DF, este será defendido pela ASJUR.

§ Quarto – No Foro Trabalhista, a assistência jurídica só envolve demandas em que o médico figure na condição de pessoa física, jamais como pessoa jurídica.

Artigo 2º - A assistência de que trata o artigo anterior será prestada, exclusivamente, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O médico sindicalizado ou dependente que desejar o patrocínio da ASJUR, em Delegacias de Polícia, Conselhos Regionais de Medicina, sediados fora do Distrito Federal, poderá tê-los, com ônus, mediante prévio acordo com o escritório advocatício.

Artigo 3º - Para fazer jus aos benefícios da ASJUR de forma gratuita, o médico deverá ser sindicalizado há, pelo menos, seis meses.

§ Primeiro - O mesmo prazo de carência se aplicará ao médico que se dessindicalizou e, posteriormente, se ressindicalizou.

§ Segundo - O médico sindicalizado que necessitar dos serviços da ASJUR, estando no período de carência previsto no *caput*, poderá ser atendido mediante o pagamento de cinquenta por cento (50%) dos honorários, obedecida a tabela de honorários da OAB.

Artigo 4º - O médico sindicalizado e seus dependentes perderão o direito do uso dos serviços da ASJUR se o médico falecer; se desvincular do SindMédico-DF, por qualquer motivo, ou se dele for afastado pela diretoria, inclusive nos processos em andamento.

Artigo 5º - São direitos do médico sindicalizado e de seus dependentes legais:

- a) consultar os advogados do escritório Riedel Resende & Advogados Associados que prestam assessoria à ASJUR, através de telefone, fax, internet ou pessoalmente, mediante agendamento;
- b) acionar o plantão vinte e quatro horas do escritório Riedel Resende & Advogados Associados, através do telefone móvel, no finais de semana ou fora do horário comercial, sempre que estiver envolvido em alguma emergência ou urgência;
- c) ter a consulta gratuita no que concerne às demandas trabalhistas

(pessoa física) e administrativas (servidor público) e a assistência jurídica mediante pagamento de honorários advocatícios, no êxito, de 15% (quinze por cento) do valor bruto recebido;

- d) ter o patrocínio gratuito e assistência jurídica, judicial e extrajudicial nas demais demandas que versem sobre direito individual em que figurar como autor, réu, litisconsorte, litisdenuciado, interveniente, opositor, querelante, querelado e demais situações em que intervir como titular de legítimo interesse econômico ou moral, ressalvando-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º e 2º do artigo 3º;
- e) ter a consulta gratuita para esclarecimentos sobre as teses apresentadas pelo escritório, nas áreas previdenciárias, tributárias cíveis ou consumidor, e a assistência jurídica mediante honorários advocatícios previamente contratados entre as partes.

Artigo 6º - São deveres do médico sindicalizado e de seus dependentes legais:

- a) fornecer ao advogado que o estiver representando, em tempo hábil, todas as informações e documentos relevantes à sua defesa, tanto aqueles solicitados por ocasião da propositura ou contestação da demanda, quanto aqueles que, por deliberação do advogado, forem julgados como pertinentes durante o curso processual;
- b) fornecer, em tempo hábil, ao advogado que o estiver representando, o nome completo, estado civil, profissão, RG e endereço completo de testemunhas que possam depor em seu favor, em juízo ou fora dele;
- c) fornecer, em tempo hábil, ao advogado que o estiver representando todos os dados pertinentes ao “ex adversus” contra o qual pretenda demandar em Juízo, tais como nome completo, RG, profissão, estado civil, endereço completo e bens passíveis de constrição judicial, no caso de execução forçada;
- d) atender, dentro dos prazos estipulados, a todas as convocações expedidas pela Diretoria do SindMédico-DF quaisquer outras de ordem judicial;
- e) entrar em contato com o escritório Riedel Resende & Advogados Associados, no prazo de vinte e quatro horas após o recebimento de qualquer notificação, citação ou intimação, encaminhando via fax, e-mail, ou entregando pessoalmente uma cópia do inteiro teor do mandado pertinente;

- f) comunicar à ASJUR e ao escritório Riedel Resende & Advogados Associados, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer mudança de telefone ou endereço residencial ou comercial, sempre que ocorrer;
- g) reembolsar, no prazo de quarenta e oito horas, as custas previstas no Artigo 7º pertinentes às demandas de seu interesse, exceto as de cunho trabalhista, que serão suportadas pelo SindMédico-DF;
- h) comunicar, por escrito, ao Diretor Jurídico do SindMédico-DF as omissões ou falhas de seus representantes legais, bem como toda e qualquer insatisfação como o atendimento prestado;
- i) cumprir com o acordado nas alíneas “c” e “e” do Artigo 5º.

Parágrafo Único - Quando o médico sindicalizado deixar de fornecer os elementos necessários ou de atender a quaisquer dos deveres estabelecidos nas alíneas “a” a “f”, a ASJUR isentar-se-á de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos aos direitos do mesmo.

Artigo 7º - O pagamento das custas cartorárias, judiciais, extrajudiciais, processuais inaugurais, periciais ou recursais correrá por conta exclusiva do médico sindicalizado, independente da natureza da ação judicial.

Parágrafo Único - As ações de relevante interesse para a classe médica poderão ter suas custas pagas pelo SindMédico-DF após deliberação da diretoria executiva.

Artigo 8º - Os advogados que assessoram a ASJUR atenderão na sede do SindMédico-DF de segunda a sexta-feira, no período de 09h00 às 12h00, mediante consulta agendada.

§ Primeiro - Será mantido um advogado de plantão no escritório Riedel Resende & Advogados Associados, no regime sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, a fim de atender as emergências e urgências.

§ Segundo - O advogado de plantão atenderá através de um telefone móvel, cujo número será amplamente divulgados junto aos médicos sindicalizados. As consultas por telefone poderão ser feitos através do 0800 601 8888.

§ Terceiro - O médico sindicalizado ou seu dependente legal que for atendido pelo advogado de plantão do escritório Riedel Resende & Advogados Associados ou na sede do SindMédico-DF, será posteriormente, encaminhado ao advogado especialista na área do direito específico, que

prossegirá na assistência pertinente.

§ Quarto - O advogado plantonista somente atenderá consulta sobre assuntos emergenciais. As demais consultas deverão ser previamente agendadas preferencialmente na sede do SindMédico-DF ou no escritório Riedel Resende & Advogados Associados.

Artigo 9º - Para fins de inventário ou arrolamento de bens deixados por falecimento de médico sindicalizado, de seus ascendentes ou de seus descendentes, terão direito à assistência jurídica o cônjuge supérstite, os filhos menores ou o próprio sindicalizado, sem qualquer despesa de honorários advocatícios. Todavia, responderá o sindicalizado ou seus sucessores pelas custas processuais.

Parágrafo Único - Os demais parentes do sindicalizado ou do cônjuge supérstite, incluídos como sucessores de mesmo inventário ou arrolamento, pagarão honorários advocatícios em partes iguais e proporcionais ao quinhão que lhes couber.

Artigo 10º - A ASJUR receberá do escritório Riedel Resende & Advogados Associados, assistência de um número de advogados, estagiários e funcionários burocráticos considerados necessários ao seu bom funcionamento.

Artigo 11º - Os pedidos de pareceres, elaboração de contratos e outros, de interesse da diretoria do SindMédico-DF, são de competência dos advogados coordenadores da ASJUR, aos quais, sem prejuízo de suas atribuições no foro competente, serão confiadas:

- a) a defesa do SindMédico-DF em ações nas quais este figure como autor, réu, litisconsorte, litisdenuciado, opositor, interveniente, ou terceiro interessado;
- b) a inspeção dos processos internos de cada área, sob o patrocínio da ASJUR;
- c) elaboração dos relatórios periódicos, acerca dos atendimentos e dos processos em andamento;
- d) coordenação e fiscalização dos demais advogados e estagiários.

Parágrafo Único – O Diretor Jurídico do SindMédico-DF, quando entender necessário, baixará normas internas de caráter administrativo, para o fiel e

bom andamento dos trabalhos.

Artigo 12° - Durante a vigência do contrato, os advogados do escritório Riedel Resende & Advogados Associados não poderão patrocinar causas contra médicos sindicalizados ao SindMédico-DF.

Artigo 13° - O presente Regulamento, aprovado pela diretoria do SindMédico-DF, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de Outubro de 2007.

Dr. César de Araújo Galvão
Presidente

Dr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa
Vice-Presidente

Dr. Francisco José Rossi
Secretário Geral

Dr. Antonio José Francisco Pereira dos Santos
Diretor Jurídico